



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2021.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º e 8º E ACRESCENTA O ARTIGO 9º, NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, por iniciativa do Vereador, JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou a seguinte propositura de emenda ao Projeto de Lei Complementar Nº 045/2021 de 23 de setembro de 2021.

Art. 1º. O artigo 7º do Projeto de Lei nº 045/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º. Os atos decorrentes da referida Lei deverão ser encaminhados anualmente para fiscalização da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 2º. O artigo 8º do Projeto de Lei nº 045/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto do executivo.

Art. 3º. Fica criado o art. 9º, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário”.

Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 01 de outubro de 2021.

Vereador Proponente:


JOSÉ JAIR SILVA DE VASCONCELOS
Vice Presidente

